



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

A UNIÃO, através do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF n. 37.115.425/0001-56, por meio da Coordenadoria de Contratações COC-DG, torna público para conhecimento dos interessados, que **REALIZARÁ PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA LEGAL, EM QUE O TRIBUNAL FIGURARÁ COMO INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM**, de modo a atender os regramentos da Lei n. 8069/90, do Decreto n. 9579/2018, da Lei n. 10.097/2000, da Portaria n. 693/17 do MTE, da RA n. 111/10 TRT23 e em especial do art. 10 da RA 50/22 TRT23, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Endereço:

Núcleo Administrativo Alcedino Pedroso da Silva
Diretoria-Geral – Coordenadoria de Contratações e Convênios (4º andar)
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n. 191,
Centro Político Administrativo,
CEP: 78049-935 - Cuiabá/MT.

Sites: www.trt23.jus.br (*transparência/contratações/licitações*)

Meios para contato:

Tel/Fax: (65) 3648-4101/4049

E-mail: licitacao@trt23.jus.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 14:30 horas (Cuiabá-MT).

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA LEGAL, EM QUE O TRIBUNAL FIGURARÁ COMO INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM**.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: PLANO DE TRABALHO

ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO V: MINUTA DE TERMO DE PARCERIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Habilitação empresas que tenham contrato vigente com entidades formadoras nos moldes do art. 50 do Decreto n. 9.579/2018, bem como Termo de Compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, conforme art. 66 do Decreto n. 9.579/18 e que comprovem o cumprimento da regularidade documental, fiscal e jurídica fixadas nesse edital.

2.2. O TRIBUNAL poderá realizar diligências e solicitar as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação dos documentos apresentados.

2.3. É vedada a celebração do presente Termo de Parceria:

- a) com empresas que não estejam regularmente constituídas;
- b) com empresas que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:
 - b.1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - b.2) servidor público vinculado ao TRT da 23ª Região, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) com empresas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) órgãos e entidades da Administração Pública federal.

3. DOS PRAZOS DO PROCESSO

3.1. O edital de Habilitação terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

3.2. As inscrições para a habilitação poderão ser realizadas durante a vigência do presente Edital de Habilitação, conforme subitem 3.1.

3.3. A ficha de inscrição e os documentos Habilitatórios deverão ser entregues ou enviados por meio do e-mail socioambiental@trt23.jus.br para o Setor de Apoio a Programas Sociais para análise da conformidade e encaminhamentos.

3.4. Os demais prazos do processo serão conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

ETAPA DO PROCESSO	PRAZO
Divulgação da habilitação ou inabilitação	Até 03 (três) dias após a entrega dos documentos
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da habilitação	Conforme item 7.1
Prazo para interposição de contrarrazões referente aos recursos	Conforme item 7.2
Divulgação do resultado da habilitação	Conforme item 7.3
Assinatura do Termo de Parceria	Até 03 (três) dias após a divulgação do resultado da habilitação.
Publicação no Diário Oficial da União	Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

4. DAS IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento de HABILITAÇÃO, que deverão ser encaminhados à Seção de Gestão Socioambiental, por meio do e-mail socioambiental@trt23.jus.br, que emitirá parecer conclusivo por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

4.2. O pedido de esclarecimento/impugnação e o respectivo parecer deverão ser publicados no Site deste TRT 23ª Região.

5. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Os atos formais realizados em nome das interessadas deverão ser praticados por Representante Legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de HABILITAÇÃO e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. As empresas interessadas deverão apresentar:

- Ficha de Inscrição (ANEXO II);
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO IV).
- Contrato vigente com entidades formadoras relacionadas no art. 50 do Decreto n. 9.579/2018, observado os termos art. 430 da CLT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

- e) Termo de compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, conforme art. 66 do Decreto 9579/18;
- f) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- g) Regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;
 - V. prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - VI. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.1. Concomitante será verificado na internet se as empresas constam no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), na lista de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>). Caso esteja inscrita em um desses sites será desclassificada.

5.3. Os documentos deverão ser entregues ou enviados por meio do e-mail socioambiental@trt23.jus.br para o Setor de Apoio a Programas Sociais para análise da conformidade e encaminhamentos.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em cópias perfeitamente legíveis, autenticadas ou não.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos serão analisados pelo Setor de Apoio a Programas Sociais, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

6.2. Após a análise dos documentos, o setor decidirá motivadamente sobre a habilitação das empresas interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das interessadas habilitadas e inabilitadas.

6.3. A lista contendo a relação das interessadas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site deste TRT 23ª e no Diário Oficial da União.

7. DOS RECURSOS

7.1. A partir da data de divulgação da lista de habilitados, iniciar-se-á o prazo de **3 dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Seção de Gestão Socioambiental.

7.2. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de **3 dias úteis** para contrarrazões dos interessados.

7.3. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Seção decidirá motivadamente, no prazo máximo de **3 dias úteis**, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado da habilitação.

8. DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

8.1. A formalização da habilitação dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Parceria, que poderá ser firmado com mais de uma empresa e entidade formadora, conforme o número de vagas previstas no Plano de Trabalho.

8.2. A quantidade de vagas prevista no Plano de Trabalho será dividida igualmente entre as habilitadas. Encerrado o processo de seleção, as empresas habilitadas e a entidade formadora por ela contratada serão convocadas para assinar o Termo de Parceria.

8.3. O não comparecimento na data e local fixados para assinatura do Termo de Parceria, sem justificativa prévia, poderá ensejar na perda do direito de celebração da Parceria.

8.4. O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.5. Extratos de aditivos que alterem ou ampliem a vigência também deverão ser publicados no DOU, sendo vedado a alteração da natureza do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de execução do Objeto constam do item 6.5 do Plano de Trabalho.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A empresa habilitada apresentará ao TRIBUNAL relatório, com frequência a ser estipulada pela Seção de Gestão Socioambiental, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do Termo de Parceria, bem como fornecer informações ao Órgão, sempre que solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Plano de Trabalho e Minuta de Termo de Parceria.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização das atividades será feito por servidor designado para gerenciar e fiscalizar a parceria, que terá como missão zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste, com apoio da unidade de desenvolvimento humano do Tribunal, nos termos do art. 12 da Resolução Administrativa n. 50/2022.

13. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Parceria, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

13.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Termo de Parceria decorrente do presente processo de habilitação vigorará até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. O Termo de Parceria poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA RESCISÃO

16.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

16.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

16.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

16.1.4. Por inadimplemento das responsabilidades previstas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Parceria, podendo o TRT 23ª Região revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por irregularidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. O Tribunal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de credenciamento e habilitação e/ou para divulgação dos resultados.

17.2. A participação das empresas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e anexos. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas por meio da Seção de Gestão Socioambiental, por meio do e-mail socioambiental@trt23.jus.br

17.3. A celebração do Termo de Parceria não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TRT da 23ª Região e a empresa contratante, inclusive em relação ao aprendiz e à entidade formadora por ela contratados.

17.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das entidades que já tenham firmado Termo de Parceria para a mesma finalidade.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Parceria a serem firmados.

Cuiabá, 02 de junho de 2022.

Thiago Sigarini Flores Silva
Coordenadoria de Contratações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA LEGAL, EM QUE O TRIBUNAL FIGURARÁ COMO INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM, de modo a atender os regramentos da Lei n. 8069/90, do Decreto n. 9579/2018, da Portaria n. 693/17 do MTE e em especial do art. 10 da RA 50/22 TRT23, bem como as demais exigências previstas neste Plano de Trabalho.

O *Programa de Aprendizagem Legal* oferece, por meio deste Edital, **05 (cinco) vagas para cumprimento alternativo da cota legal**, para serem preenchidas por adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação, a fim de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional nas profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110), de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

Terão prioridade na admissão nesse Programa os adolescentes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, bem como, sem limite etário, os aprendizes com deficiência.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

O art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como também qualquer trabalho àqueles que ainda não completaram 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho adolescente.

Vale lembrar que o direito do adolescente à profissionalização possui status constitucional, consoante art. 227 da Lei Maior, que também assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

De acordo com a mesma norma constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, esses direitos, constituindo obrigação inarredável do Poder Público a promoção de políticas públicas efetivas na área da infância e da adolescência.

A garantia de prioridade absoluta, reafirmada nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, compreende: I – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.

Conforme o disposto no art. 69 da Lei n. 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força do qual decorre o dever jurídico impostergável imposto ao Estado de sua implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes.

A aprendizagem, na forma dos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, vinculando a frequência à escola com aproveitamento adequado;

O Decreto n. 9.579/2018, por sua vez, trata do direito à profissionalização do adolescente e da implementação da aprendizagem social, permitindo que ela seja executada em ambiente diverso da empresa contratante; em seu § 2º do art. 66, estabelece como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz: os órgãos públicos (inciso I), as organizações da sociedade civil (inciso II) e as unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo (III).

A Portaria n. 693/2017, do então Ministério do Trabalho, ainda vigente, dispõe sobre os estabelecimentos empresariais que desenvolvem atividades relacionadas aos setores econômicos nela disciplinados, os quais poderão firmar termo de compromisso com a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência para cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente, quanto à experiência prática do aprendiz, em consonância com o art. 66 do Decreto n. 9.579/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

Deve-se, ainda, destacar que o Decreto n. 9.579/2018, em seu art. 30, estabelece o “Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes”, mediante esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para promoção e defesa de direitos dos adolescentes, atuando em regime de colaboração com organizações da sociedade civil, principalmente aquelas destinadas aos interesses da criança e do adolescente (inciso II), entre outras.

Nessa toada, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n. 61, de 14/02/2020, também recomendou que os tribunais brasileiros, dispondo ou não de programa de aprendizagem próprio, atuem como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz, nos casos de cumprimento alternativo de cotas de que trata o art. 66 do Decreto n. 9.579/2018, sendo que todos os custos decorrentes da contratação de aprendizes são de responsabilidade das empresas parceiras obrigadas ao cumprimento da cota, na condição de empregadoras, afastada a responsabilidade dos tribunais, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, da Recomendação CNJ n. 61/2020;

Assim, considerando o quanto decidido pelo Tribunal Pleno em Sessão Administrativa realizada em 25 de março de 2022, nos autos do PROAD n. 2210/2022, ficando evidenciado que o meio alternativo de cumprimento da cota de aprendizagem objetiva superar os óbices ao cumprimento da cota para as empresas que tenham dificuldade em alocar aprendizes em seu próprio estabelecimento, seja por falta de ambiente propício para acolhê-los (atividades insalubres ou perigosas), seja por falta de espaço físico e que a contratação de aprendizes na modalidade de cota social deve priorizar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme exemplificado no § 5º do artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018.

4. CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente proposta guarda relação com a **visão de futuro do Tribunal** (*Ser reconhecido pela excelência na prestação jurisdicional, promoção da qualidade de vida e comprometimento com a sustentabilidade*) e com **valores institucionais** (*Responsabilidade Social e Parceria Institucional*).

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Proporcionar formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades práticas neste órgão concedente e que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva de acordo com o curso desenvolvido pela entidade qualificadora nas áreas administrativas condizentes com a classificação CBO 4110, contemplando jovens aprendizes com PEFIL SOCIOECONÔMICO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 66 DO DECRETO 9.579/201;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

5.2. Possibilitar o envolvimento do Tribunal com a comunidade, um dos eixos da **Política de Responsabilidade Socioambiental** (RA 166/2019, art. 10), pois promove a inclusão profissional de jovens e adolescentes que estejam em condições de vulnerabilidade social;

5.3. Auxiliar na promoção da felicidade e bem-estar do público interno, pois está relacionado aos domínios **Meio Ambiente e Vitalidade Comunitária** do sistema FIB (Felicidade Interna Bruta), metodologia que subsidia o **Programa Florescer**, implantado no Tribunal em 2019.

6. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

6.1 EDITAL DE HABILITAÇÃO

De modo a assegurar a lisura e igualdade de participação das empresas no presente processo de habilitação, a seleção dar-se-á por meio de **Edital de Chamamento Público** para habilitação, que deverá conter, no mínimo:

- I. o objeto da habilitação;
- II. os critérios objetivos de seleção da empresa interessada, com base nas diretrizes e nos objetivos deste Plano de Trabalho;
- III. os prazos;
- IV. a minuta do instrumento que deverá ser assinado entre as partes (Termo de Parceria).

Deverá ser dada a ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público para habilitação, pelo prazo de 12 meses especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do TRT ou em outros meios que se fizerem necessários (*Facebook, Instagram, Diário Oficial, e-mail*).

Ao resultado do chamamento público também deverá ser dada a devida publicidade.

6.2 HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATANTES

Competirá ao Setor de Apoio a Programas Sociais proceder à habilitação empresas, observando a adequação e enquadramento aos critérios definidos no Edital de Chamamento Público.

6.3 FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A formalização da habilitação dar-se-á por meio da assinatura de **Termo de Parceria**, que poderá ser firmado com mais de uma empresa e entidade formadora, conforme o número de vagas previstas no edital.

A quantidade de vagas previstas no Plano de Trabalho será dividida igualmente entre as empresas habilitadas e as entidades formadoras por elas contratadas, as quais, por sua vez, deverão ser escolhidas dentre aquelas previstas no art. 50 do Decreto n. 9.579/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

Encerrado o processo de seleção, as empresas e entidades formadoras selecionadas serão convocadas para assinar o Termo de Parceria.

O não comparecimento na data e local fixados para assinatura do Termo de Parceria, sem justificativa prévia, poderá ensejar na perda do direito de celebração da parceria.

O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data **conforme parecer da Secretaria Jurídica – doc. 24 – PROAD 746/2018 (cumprimento do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93).**

6.4 PRAZOS DO PROCESSO

ETAPA DO PROCESSO	PRAZO
Divulgação da habilitação ou inabilitação	Até 03 (três) dias após a entrega dos documentos
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da habilitação	Conforme Edital de Habilitação
Prazo para interposição de contrarrazões referente aos recursos	Conforme Edital de Habilitação
Divulgação do resultado da habilitação	Conforme Edital de Habilitação
Assinatura do Termo de Parceria	Até 03 (três) dias após a divulgação do resultado da habilitação.
Publicação no Diário Oficial da União	Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

***Nota 1:** Eventuais recursos, contrarrazões e pedidos de informação deverão ser enviados por intermédio de comunicação eletrônica ao *e-mail* socioambiental@trt23.jus.br

6.5 EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Em nenhuma hipótese os partícipes serão, para qualquer efeito e no âmbito deste Termo, considerados representante legal, agente, mandatária, sócia, associada e/ou *joint-venture* uma da outra, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

O Termo de Parceria não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da **ENTIDADE CONCEDENTE** com o APRENDIZ, correndo por conta única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos competentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

Os profissionais, sócios, administradores, representantes, empregados ou prepostos dos partícipes estarão subordinados a quem os contratou.

6.6 FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização das atividades será feito por servidor designado para gerenciar e fiscalizar a parceria, que terá como missão zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste, com apoio da unidade de desenvolvimento humano do Tribunal, nos termos do art. 12 da Resolução Administrativa n. 50/2022.

6.7 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A partir da assinatura do Termo de Parceria.

6.8 FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Termo de Parceria.

7. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

7.1 Infraestrutura tecnológica, elétrica e de ar-condicionado

a. Necessidade de equipamentos para montagem das estações de trabalho dos aprendizes.

7.2 Espaço físico e logística

a. Necessidade de espaço físico para recepcionar o aprendiz nas unidades de lotação.

7.3 Estrutura organizacional;

Não se aplica.

7.4 Acesso aos sistemas de informação

a. Verificar os sistemas que serão liberados o acesso aos aprendizes

7.5 Impacto na equipe da DDH;

A unidade de desenvolvimento humano ficará responsável pelo apoio à execução do Programa de Aprendizagem legal, devendo:

I – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

II – divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e pôsteres;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

III – promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os seus pais ou responsáveis, visando à aproximação com a família, ao esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e à apresentação do Tribunal;

IV – fomentar o atendimento do jovem ou adolescente aprendiz e de seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

V – interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VI – promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do jovem ou adolescente aprendiz;

VII – realizar atendimento individual e em grupo, estendendo, quando necessário, às famílias;

VIII – elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

IX – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do Tribunal onde estejam lotados; e

X – controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente ao estabelecimento contratante do aprendiz.

8. MATRIZ DE RISCOS

RISCO	CONSEQUÊNCIAS	SOLUÇÕES POSSÍVEIS
Falta de pagamento dos aprendizes pela empresa Contratante	Risco de Imagem para o Tribunal	Acompanhar mensalmente a quitação das verbas trabalhistas e acessórias pela fiscalização do termo de parceria
Desvio de função	Não alinhamento da parte prática com a parte teórica do programa	Cientificar previamente os gestores das unidades que irão receber o aprendiz sobre o conteúdo programático da parte teórica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

9. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Compete ao TRIBUNAL – ENTIDADE CONCEDENTE:

- I – Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- II – Responsabilizar-se pelas atividades (aulas) práticas;
- III – Disponibilizar formalmente monitores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- IV – Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- V – Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- VI – Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- VII – Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- VIII – Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

Compete à EMPRESA CONTRATANTE:

- I – Contratar e matricular em curso de aprendizagem na entidade qualificadora por ela já contratada, nos moldes do Termo de Compromisso assinado com a Coordenação de Aprendizagem da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso, conforme dispõe no art. 66, §3º do Decreto n. 9.579/2018,
- II – Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, selecionados na modalidade alternativa - COTA SOCIAL, tais como: Assinatura em CTPS; Informação no E-social comprovando o registro com a contratante; pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, eximindo as ENTIDADES FORMADORA e CONCEDENTE de quaisquer ÔNUS da relação de emprego;
- III – Encaminhar via e-mail comprovação de quitação dos encargos e obrigações trabalhistas como salários e FGTS aos participantes dentro do mês seguinte ao vencido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

IV – Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

V – Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

VI – Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

VII - Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei; Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;

Das atribuições da ENTIDADE FORMADORA:

I – Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria n. 723/12 do Ministério do Trabalho;

II – Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;

III – Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;

IV – Relatar à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT, notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

V – Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;

VI – Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT;

VII – Fornecer acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;

VIII – Fornecer sempre que solicitado informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

10. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

10.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

Os atos formais realizados em nome das interessadas deverão ser praticados por Representante Legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de HABILITAÇÃO e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

As empresas interessadas deverão apresentar:

- a) Ficha de Inscrição (ANEXO II);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO IV);
- d) Contrato vigente com entidades formadoras relacionadas no art. 50 do Decreto n. 9.579/2018, observado os termos art. 430 da CLT;
- e) Termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz, junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, conforme art. 66 do Decreto 9579/18;
- f) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- g) Regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;
 - V. prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

VI. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Concomitante será verificado na internet se as empresas constam no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), na lista de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>). Caso esteja inscrita em um desses sites será desclassificada.

Os documentos deverão ser entregues ou enviados por meio do e-mail socioambiental@trt23.jus.br para o Setor de Apoio a Programas Sociais para análise da conformidade e encaminhamentos.

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em cópias perfeitamente legíveis, autenticadas ou não.

11. DAS VEDAÇÕES

Não são passíveis de habilitação:

- I. Entidades que não estejam regularmente constituídas;
- II. Entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:
 - a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - b) Servidor público vinculado ao TRT da 23ª Região, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- III. Entidades que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Órgãos e entidades da Administração Pública federal;

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Parceria, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

14. VIGÊNCIA

O Termo de Parceria decorrente do presente processo de habilitação vigorará até limite de 24 (vinte e quatro) meses.

15. ALTERAÇÃO

O Termo de Parceria poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

16. RESCISÃO

16.1 O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II. Amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento;
- IV. Por inadimplemento das responsabilidades previstas.

17. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização do instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Cuiabá-MT, 29 de março de 2022.

Ana Paula Longo Torres Gomes
Setor de Apoio a Programas Sociais
Seção de Gestão Socioambiental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - **REPUBLICADO**

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal da Empresa Contratante
Nome do representante: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Celular: _____ e-mail: _____
Dados da Empresa Contratante
Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
fone: _____ email: _____
Dados do Representante Legal da Entidade Formadora
Nome do representante: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Celular: _____ e-mail: _____
Dados da Entidade Formadora
Nome da Entidade: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
fone: _____ email: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - **REPUBLICADO**

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, (nome **EMPRESA CONTRATANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não incorre nas vedações previstas no Plano de Trabalho, não possuindo entre seus dirigentes, proprietários ou controladores: membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; servidor público vinculado ao TRT da 23ª Região, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar informação falsa em documento público ou privado é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.

_____ (município), _____ (data).

Nome do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - **REPUBLICADO**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

____ (nome da EMPRESA CONTRATANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** expressamente que não contrata trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar informação falsa em documento público ou privado é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.

_____ (município), _____ (data).

Nome do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, A [REDAZIDA] E [REDAZIDA] PARA CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL EM ENTIDADE CONCEDENTE DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO APRENDIZ, POR MEIO DO "PROGRAMA DE APRENDIZAGEM LEGAL"

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, situado na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n. 191 Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu representante legal, Senhor [REDAZIDA], portador do documento de identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA], doravante denominado **ENTIDADE CONCEDENTE**, e a [REDAZIDA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. [REDAZIDA], situada na [REDAZIDA], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [REDAZIDA], portador(a) do documento de identidade [REDAZIDA], inscrito(a) no CPF sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada **EMPRESA CONTRATANTE**, e a [REDAZIDA], pessoa jurídica de [REDAZIDA], inscrita no CNPJ n. [REDAZIDA], situada na [REDAZIDA], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [REDAZIDA], portador(a) do documento de identidade [REDAZIDA], inscrito(a) no CPF sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada **ENTIDADE FORMADORA** firmam o presente **TERMO DE PARCERIA**, formalizado nos autos do **PROAD 2210/2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por fundamento o disposto na Lei 10.097/00, no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPs, bem como na Resolução Administrativa nº 55/2022, que instituiu o "*Programa de Aprendizagem Legal*" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o **Edital de Habilitação n. 01/2022 - REPUBLICADO e seus Anexos**, bem como o Plano de Trabalho, tudo constante do **Proad n. 2210/2022**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Termo de Parceria tem por objetivo definir atribuições e responsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei 10.097/00 e do Decreto 9579/18, em observância ao previsto nas normas legais e no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao TRIBUNAL – ENTIDADE CONCEDENTE:

- I – Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes; Responsabilizar-se pelas atividades (aulas) práticas;
- II – Disponibilizar formalmente monitores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- III – Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- IV – Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- V – Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- VI – Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- VII – Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

3.2. Compete à EMPRESA CONTRATANTE:

- I – Contratar e matricular em curso de aprendizagem na entidade qualificadora por ela já contratada, nos moldes do Termo de Compromisso assinado com a Coordenação de Aprendizagem da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso, conforme dispõe no art. 66, §3º do Decreto n. 9.579/2018;
- II – Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, selecionados na modalidade alternativa - COTA SOCIAL, tais como: Assinatura em CTPS; Informação no E-social comprovando o registro com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

contratante; pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, eximindo as ENTIDADES FORMADORA e CONCEDENTE de quaisquer ÔNUS da relação de emprego;

III – Encaminhar via e-mail comprovação de quitação dos encargos e obrigações trabalhistas como salários e FGTS aos participantes dentro do mês seguinte ao vencido.

IV – Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

V – Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

VI – Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

VII - Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei; Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;

3.3 Das atribuições da ENTIDADE FORMADORA:

I – Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria n. 723/12 do Ministério do Trabalho;

II – Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;

III – Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;

IV – Relatar à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT, notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

V – Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;

VI – Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT;

VII – Fornecer acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;

VIII – Fornecer sempre que solicitado informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA:

4.1. Em nenhuma hipótese os partícipes serão, para qualquer efeito e no âmbito deste Termo, considerados representante legal, agente, mandatária, sócia, associada e/ou *joint-venture* uma da outra, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

4.2. Este Termo não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da **ENTIDADE CONCEDENTE** com o APRENDIZ, correndo por conta única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos competentes.

4.3. Os profissionais, sócios, administradores, representantes, empregados ou prepostos dos partícipes estarão subordinados a quem os contratou.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de Parceria, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

5.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A contar da celebração do presente TERMO DE PARCERIA, o órgão concedente designará formalmente um servidor para gerenciar e fiscalizar a parceria, que terá como missão zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

6.2. A Coordenação de Aprendizagem da SRTB-MT será provocada pela entidade qualificadora e órgão concedente para auxiliar na resolutiva de problemas atinentes ao presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará por um período máximo de 24 (vinte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento;
- IV - por inadimplemento das responsabilidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O Tribunal providenciará a publicação do resumo do presente instrumento no DOU - Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto com a participação da coordenação de aprendizagem da SRTB-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO N. 01/2022 - REPUBLICADO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Cuiabá-MT, de de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Representante
Diretor-Geral

EMPRESA CONTRATANTE

Representante
Cargo

ENTIDADE FORMADORA

Representante
Cargo